



**Prefeitura Municipal de IRATI**

**PUBLICADO**

*Del. of. mun. Irati*

em 20/08/87

Divisão de Expediente

**LEI Nº 729**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de até Cz\$ 163.260,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos e sessenta cruzados) para interligação da localidade de Faxinal dos Neves, Linha B e Barra Mansa à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cz\$ 163.260,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos e sessenta cruzados), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação previsto, conforme Demonstrativo de Tendência.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de



## Prefeitura Municipal de IRATI

Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 20 de agosto de 1987.

  
ALFREDO VAN DER NEUT  
Prefeito